



## **PROCESSO LICITATÓRIO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021–CPL/PMC.

**TIPO:** Menor Preço Unitário.

**OBJETO:** Aquisição de oxigênio medicinal, reguladores, umidificadores, máscara para regulador e fluxômetro de oxigênio, para atender as necessidades do Hospital Municipal do Município de Curionópolis/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**RECURSO:** Erário municipal.

## **PARECER N° 21/2021 – CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise de conformidade acerca de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021–CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço Unitário**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal, reguladores, umidificadores, máscara para regulador e fluxômetro de oxigênio, para atender as necessidades do Hospital Municipal do Município de Curionópolis (PA), instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos constantes dos autos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 326



(trezentos e vinte e seis) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

## **2. DA FASE INTERNA**

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021–CPL/PMC**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### **2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**

O procedimento iniciou-se a partir do Ofício 73/2021-SEMSA, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu e encaminhado ao Coordenador de Compras e Suprimentos de Bens e Serviços, por meio do qual foi solicitada **cotação de preços** visando o dimensionamento do objeto (fls. 09-10).

Neste mesmo documento, a Secretária Municipal de Saúde apresenta **justificativa para aquisição do objeto, justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços**, bem como **autoriza** o procedimento para aquisição do objeto.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade do tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico no hospital municipal de Curionópolis, visando equipar a sala de atendimento de urgência e emergência situada nas dependências do Hospital Municipal a fim de que este funcione adequadamente como uma sala estabilização de internamento/isolamento.

Justifica-se ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítimas da pandemia do novo Coronavírus que porventura venham a surgir no município de



Curionópolis, sendo o objeto imprescindível para o atendimento adequado dos pacientes com suspeita de COVID-19, haja vista que uma das consequências é a insuficiência respiratória.

A pandemia de COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na narrativa recente das epidemias, o que requer providências da administração pública no enfrentamento deste cenário pandêmico.

A aquisição do objeto trata-se, pois, de medida imprescindível diante da demanda urgente e imprevisível advinda do cenário pandêmico, para enfrentamento desta emergência de saúde pública de importância internacional relativa à pandemia de COVID-19, que assola o mundo desde o ano de 2020 e que até agora incorreu em mais de 279.286 (duzentas e setenta e nove mil, duzentas e oitenta e seis) mortes no Brasil<sup>1</sup>, numa conjuntura de mais de 11.519.609 (onze milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e nove) casos confirmados. No mesmo período, contabilizam-se 385.536 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis) casos no estado do Pará<sup>2</sup>, com 9.427 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete) óbitos e 1.704 (mil, setecentos e quatro) casos confirmados em Curionópolis, com 22 (vinte e dois) óbitos<sup>3</sup>.

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal**, no qual a servidora Sra. **GISLAINE SOUZA CARDOSO** recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

Neste sentido, a referida servidora subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedida e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 13).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição da servidora designados no decorrer do processo deverá ser providenciado novo Termo de Responsabilidade.

---

<sup>1</sup> Dados obtidos no Painel do Coronavírus do Governo Federal, no endereço eletrônico [covid.saude.gov.br](https://covid.saude.gov.br), atualizado em 16/05/2021.

<sup>2</sup> Dados obtidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde Pública - SESPA do Governo do Pará, atualizado em 15/03/2021, às 18h.

<sup>3</sup> Fonte dos dados referente ao município de Curionópolis retirados do Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, atualizado em 15/03/2021, às 18h45.



## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria de Saúde contemplou os autos com o **Estudo Técnico Preliminar**<sup>4</sup> (fls. 02-08), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos, viabilidade e gerenciamento de riscos.

Verifica-se a juntada aos autos de **Termo de Referência** (fls. 38-47), no qual foram pormenorizados a justificativa para contratação, especificações e quantitativos, local e forma de entrega do produto, fiscalização, das obrigações da contratada e das obrigações do contratante, do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, dentre outros parâmetros essenciais quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal; além da descrição dos serviços.

A fim de expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foi providenciada pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos de Bens e Serviços **pesquisa preliminar de preços** para subsidiar o procedimento licitatório, na qual utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a empresa local, Banco de Preços<sup>5</sup>, sítios eletrônicos e praticados em outros certames (fls. 15-37)

Os valores orçados foram tabulados e geraram um Mapa Comparativo de Preços (fl. 14), que serviu de base para confecção do Anexo I do edital, indicando os itens do lote, seus preços unitários, quantidades e preços totais por item, a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 158.597,13** (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021 (fls. 49-52), que dispõem sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentaria e financeira no âmbito do Poder Público Municipal; e da Portaria nº 06/2021 (fls. 53-54), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

<sup>4</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>5</sup> Banco de Preços<sup>®</sup> – Sistema utilizado para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 11), onde a titular da SEMSA, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Neste mesmo documento consta o **Parecer Orçamentário**, declarando a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas como objeto em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

**PROJETO ATIVIDADE:**

**10.302.0030.2041 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

**3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO.**

Ainda neste sentido, consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis para o exercício financeiro 2021 (fl. 12).

### **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 56-104), do contrato (fls. 108-119) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 105-107), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/02/2021 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 121-123), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o



exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 009/2021/CPL/PMC, visando o registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal, reguladores, umidificadores, máscara para regulador e fluxômetro de oxigênio para atender as necessidades do hospital municipal do município de Curionópolis, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público."

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 127-189) está datado de 18/02/2021, assinado fisicamente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura das propostas para dia 03 de março de 2021, às 09h (horário Brasília-DF)**, via internet, no site do Portal de Compras Públicas.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, como explanada a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União nº 32, Seção 3	18/02/2021	03/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 126)

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.495	18/02/2021	03/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 124)
Jornal Amazônia	18/02/2021	03/03/2021	Aviso de Licitação (fl.125)

*Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-CPL/PMC.*

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021-CPL/PMC** (fls. 316-322), em **03/03/2021**, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal, reguladores, umidificadores máscara para regulador e fluxômetro de oxigênio para atender as necessidades do Hospital Municipal do Município de Curionópolis (PA).

A partir do textual da Ata Parcial (fl. 309) verifica-se a participação de 01 (uma) única empresa no certame, **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI**.

Na sequência, deu-se início à fase de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasPúblicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da licitante, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 325), donde se depreende que a licitante **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI**, CNPJ nº 24.878.503/0001-22, restou vencedora com o valor de **R\$ 154.941,30** (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Após encerramento da sessão pública, a referida licitante foi declarada vencedora dos itens do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, à sua ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021-CPL/PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e a empresa arrematante.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
1	Oxigênio medicinal cilindro de 10m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1.230	R\$ 28,91	<b>R\$ 27,78</b>	R\$ 35.555,20	<b>R\$ 34.169,40</b>	3,90%
2	Oxigênio medicinal cilindro de 07m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1.320	R\$ 28,31	<b>R\$ 27,18</b>	R\$ 37.373,60	<b>R\$ 35.877,60</b>	4%
3	Oxigênio medicinal cilindro de 3,5m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	370	R\$ 58,66	<b>R\$ 57,58</b>	R\$ 21.704,20	<b>R\$ 21.304,60</b>	1,84%
4	Oxigênio medicinal cilindro de 1,0m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	320	R\$ 99,32	<b>R\$ 98,16</b>	R\$ 31.783,47	<b>R\$ 31.411,20</b>	1,17%
5	Regulador para oxigênio medicinal	m <sup>3</sup>	40	R\$ 226,15	<b>R\$ 226,15</b>	R\$ 9.046,13	<b>R\$ 9.046,00</b>	-
6	Umidificador e máscara para regulador de cilindro	Unid.	80	R\$ 57,61	<b>R\$ 57,60</b>	R\$ 4.608,53	<b>R\$ 4.608,00</b>	0,01%
7	Fluxômetro para oxigênio medicinal	Unid.	60	R\$ 87,93	<b>R\$ 87,91</b>	R\$ 5.276,00	<b>R\$ 5.274,60</b>	0,03%
8	Cilindro para oxigênio 07m <sup>3</sup>	Unid.	10	R\$ 1.325,00	<b>R\$ 1.324,99</b>	R\$ 13.250,00	<b>R\$ 13.249,90</b>	-
<b>TOTAL</b>						<b>R\$158.597,13</b>	<b>R\$154.941,30</b>	<b>2,30%</b>

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados para os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021-CPL/PMC.



De acordo com o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2021-CPL/PMM** (fls. 163-173), o valor estimado do certame é de **R\$ 158.597,13** (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos).

Após a obtenção do resultado do certame (fl. 325), o **valor global do Registro de Preços** da proposta vencedora é de **R\$ 154.941,30** (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), um montante **R\$ 3.655,83** (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) inferior ao estimado, o que representa um valor **2,30%** (dois inteiros e trinta centésimos por cento) menor, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante atendeu as exigências edilícias no que tange aos documentos de habilitação (fls. 197-213, 222, 229-294) e proposta comercial (fls. 307-308).

Consta nos autos consulta consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 190-191), contendo o registro da situação da empresa vencedora do certame no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 214, 195-196, 221), não sendo encontradas sanções para a pessoa jurídica vencedora do certame.

#### **4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.9, do instrumento convocatório ora em análise (fl. 144).

Avaliando a documentação apensada (fls. 223-228), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI**, CNPJ nº 24.878.503/0001-22.

Verifica-se que constam dos autos as comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 295-300).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais



decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Ressaltamos que anteriormente à formalização do(s) pacto(s) contratual(is) decorrente(s) do Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico ora em análise, deverão ser ratificadas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2017, de 08 de janeiro de 2021.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo referente ao **Pregão Eletrônico nº 09/2021–CPL/PMC**, podendo seguir o certame para fins de



divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura da Ata de Registro de Preços e formalização de contrato(s) quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Curionópolis/PA, 16 de março de 2021.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2021-CPL/PMC, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal, reguladores, umidificadores, máscara para regulador e fluxômetro de oxigênio, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Curionópolis/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 16 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021